DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo único - Uma vez constituído, o Comitê Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos.

RESOLUÇÃO Nº 8384, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Cria o Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS (Center of Studies on Sustainable Amazonia) vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 07 de março de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS (Center of Studies on Sustainable Amazonia), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, visando ao desenvolvimento da Ciência necessária para o desenvolvimento sustentável da região, bem como sua cultura e povos originários. .

§ 1º - As atividades do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS contarão com a participação de professores, pesquisadores e personalidades do Brasil e do exterior, mediante convite de seu Comitê Gestor.

§ 2º - Os professores e pesquisadores referidos no parágrafo anterior, quando lotados nas Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e outros órgãos da Universidade, permanecerão vinculados a seus órgãos de origem, sem prejuízo da participação nas atividades do Centro.

§ 3º - Nas atividades do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS será permitida a atuação de discentes da USP, de qualquer nível, bem como de pós-doutorandos, podendo ser-lhes atribuídas bolsas de estudos, nos termos de Portaria específica para esse fim.

§ 4º - As atividades, pesquisas e linhas de fomento do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS não excluem nem prejudicam as atividades sobre a mesma temática desenvolvidas nas Unidades de Ensino e demais órgãos universitários.

Artigo 2º - O Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS contará com um Comitê Gestor, composto da seguinte forma:

I - o Coordenador, seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador;

III - 6 (seis) membros nomeados pelo Reitor, dentre professores ou pesquisadores do Brasil ou do exterior.

Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor compete

I - estabelecer as principais diretrizes do Centro, determinando temas, linhas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos, de acordo com um plano anual de atividades;

II - avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Centro, discutir e decidir sobre modificações a serem introduzidas;

III - avaliar oportunidades de financiamento às atividades do Centro e auxiliar nos passos necessários à implementação desses financiamentos;

IV - apreciar o relatório de atividades acadêmicas bianual e encaminhá-lo à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

§1º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, podendo estabelecer reuniões extraordinárias, caso venha a ser necessário.

§2º – O Comitê Gestor poderá criar Comissões Temáticas para linhas de trabalho específicas, preferencialmente interdisciplinares, com ou sem prazo determinado.

Artigo 4º - O Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Reitor dentre os quadros da USP, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e com as seguintes competências:

I - fazer propostas ao Comitê Gestor, subsidiando-o com dados e informações para tomada de decisões;

II - implementar as decisões do Comitê Gestor, colocando em prática as ações necessárias para tanto;

III - responder ao Comitê Gestor e ao Reitor, encaminhando bienalmente relatório de atividades acadêmicas para avaliação e aprovação da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artigo 5º - O Regimento Interno do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS poderá prever a constituição de Comitê Consultivo composto por professores, pesquisadores ou profissionais, do Brasil ou do exterior, com reconhecido destaque na temática do Centro.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Consultivo porventura constituído serão nomeados pelo Reitor e terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Artigo 6º - As atividades do Centro de Estudos Amazônia Sustentável – CEAS serão secretariadas e apoiadas por pool compartilhado de servidores lotados no Gabinete do Reitor.

Artigo 7º - A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) será a gestora administrativa e financeira preferencial dos recursos captados e dos acordos e contratos cuja gestão administrativa e financeira não seja realizada diretamente pela Universidade de São Paulo.

Artigo 8° - O relatório de atividades acadêmicas deverá ser apresentado a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do Centro, ou sempre que solicitado, à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo único - Uma vez constituído, o Comitê Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos.

RESOLUÇÃO Nº 8385, DE 09 DE MARÇO DE 2023

Cria o Centro Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer, vinculado ao Gabinete do Reitor e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 07 de março de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado o Centro Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer (USP Comprehensive Cancer Research Network), vinculado ao Gabinete do Reitor, objetivando o desenvolvimento de atividades científicas interdisciplinares relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, visando à articulação e à integração dos diversos grupos de pesquisa em Câncer na Universidade, através da promoção de estudos colaborativos entre áreas complementares, que gerem conhecimento inovador na área da Oncologia, acelerando a transferência dos resultados gerados para a Sociedade.

§ 1º - As atividades da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer contarão com a participação de professores, pesquisadores e personalidades do Brasil e do exterior, mediante convite de seu Comitê Gestor.

§ 2º - Os professores e pesquisadores referidos no parágrafo anterior, quando lotados nas Unidades de Ensino, Museus, Institutos Especializados e outros órgãos da Universidade, permanecerão vinculados a seus órgãos de origem, sem prejuízo da participação nas atividades do Centro.

§ 3º - Nas atividades da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer será permitida a atuação de discentes da USP, de qualquer nível, bem como de pós-doutorandos, podendo ser-lhes atribuídas bolsas de estudos, nos termos de Portaria específica para esse fim.

§ 4º - As atividades, pesquisas e linhas de fomento da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer não excluem nem prejudicam as atividades sobre a mesma temática desenvolvidas nas Unidades de Ensino e demais órgãos universitários.

Artigo 2º - A Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer contará com um Comitê Gestor, composto da seguinte forma:

I - o Coordenador, seu Presidente;

II - o Vice-Coordenador;

III - 6 (seis) membros nomeados pelo Reitor, dentre professores ou pesquisadores do Brasil ou do exterior.

Parágrafo único - Os membros referidos no inciso III serão nomeados pelo Reitor, terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e desenvolverão suas atividades de forma não remunerada.

Artigo 3º - Ao Comitê Gestor compete:

I - estabelecer as principais diretrizes do Centro, determinando temas, linhas e projetos de trabalho a serem desenvolvidos, de acordo com um plano anual de atividades;

II - avaliar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Centro, discutir e decidir sobre modificações a serem introduzidas;

III - avaliar oportunidades de financiamento às atividades do Centro e auxiliar nos passos necessários à implementação desses financiamentos;

IV - apreciar o relatório de atividades acadêmicas bianual e encaminhá-lo à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

§1º - O Comitê Gestor reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, podendo estabelecer reuniões extraordinárias, caso venha a ser necessário.

§2º - O Comitê Gestor poderá criar Comissões Temáticas para linhas de trabalho específicas, preferencialmente interdisciplinares, com ou sem prazo determinado.

Artigo 4º - A Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer contará com um Coordenador e um Vice-Coordenador, indicados pelo Reitor dentre os quadros da USP, com mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções, e com as seguintes competências:

I - fazer propostas ao Comitê Gestor, subsidiando-o com dados e informações para tomada de decisões;

II - implementar as decisões do Comitê Gestor, colocando em prática as ações necessárias para tanto;

III - responder ao Comitê Gestor e ao Reitor, encaminhando bienalmente relatório de atividades acadêmicas para avaliação e aprovação da Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Parágrafo único - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências e impedimentos.

Artigo 5º - O Regimento Interno da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer poderá prever a constituição de Comitê Consultivo composto por professores, pesquisadores ou profissionais do Brasil ou do exterior, com reconhecido destaque na temática do Centro.

Parágrafo único - Os membros do Comitê Consultivo porventura constituído serão nomeados pelo Reitor e terão mandato de 2 (dois) anos, admitidas reconduções.

Artigo 6º - As atividades da Rede USP de Pesquisa sobre o Câncer serão secretariadas e apoiadas por pool compartilhado de servidores lotados no Gabinete do Reitor.

Artigo 7º - A Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo (FUSP) será a gestora administrativa e financeira preferencial dos recursos captados e dos acordos e contratos cuja gestão administrativa e financeira não seja realizada diretamente pela Universidade de São Paulo.

Artigo 8° - O relatório de atividades acadêmicas deverá ser apresentado a cada 2 (dois) anos, no encerramento das atividades do Centro, ou sempre que solicitado, à Comissão de Atividades Acadêmicas (CAA).

Artigo 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo único - Uma vez constituído, o Comitê Gestor terá o prazo de 60 (sessenta) dias para encaminhar proposta de Regimento Interno, a ser aprovado pela Comissão de Legislação e Recursos.

RESOLUÇÃO Nº 8386, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos do Estatuto da Universidade de São Paulo relativos ao Conselho Comunitário.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 07 de março de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O § 3º do artigo 34 do Estatuto da USP, baixado pela Resolução nº 3.461, de 7 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 - (...)

(...)

§ 3º - O Regimento Geral estabelecerá a estrutura e competência dos órgãos que compõem a Reitoria. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o § 1º do artigo 34 do Estatuto da USP (Proc. nº 22.1.15897.1.3).

RESOLUÇÃO Nº 8387, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento Geral da Universidade de São Paulo relativos aos campi da Universidade e seus respectivos Conselhos Gestores e Prefeituras.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 07 de março de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O art. 2º do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3.745, de 19 de outubro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - A USP mantém campi no Estado de São Paulo. (NR)"

Artigo 2º - O art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - Cada campus terá infraestrutura que assegure os serviços administrativos essenciais de interesse comum das Unidades e órgãos que o compõem. (NR)"

Artigo 3º - O caput e o § 1º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º - Em cada campus haverá uma Prefeitura.

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do campus. (NR)"

Artigo 4º - O art. 6º passa a vigorar acrescido dos incisos I-A e I-B, com a seguinte redação:

"Artigo 6º - (…)

(...)

I-A - no Campus Área Capital-Leste:

1- Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH);

I-B - no Campus Quadrilátero Saúde-Direito:

1 - Escola de Enfermagem (EE);

2 - Faculdade de Direito (FD);

3 - Faculdade de Medicina (FM);

4 - Faculdade de Saúde Pública (FSP); (NR)"

Artigo 5º - O art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 26 - Haverá em cada campus uma Prefeitura, dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto no artigo 4º deste Regimento. (NR)"

Artigo 6º - O artigo 27 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 27 - Os Conselhos Gestores dos campi têm a seguinte constituição: (NR)

I - o Prefeito do campus;

II - os Diretores de cada Unidade, Museu, Instituto Especializado e Órgão Complementar que constituem a estrutura do campus;

III - (suprimido)

IV - nos campi constituídos por até 10 (dez) Unidades e/ou órgãos, a representação docente dessas Unidades e órgãos, eleita por seus pares;

V - representantes discentes, escolhidos entre estudantes regularmente matriculados em cursos desenvolvidos nas Unidades e órgãos que constituem a estrutura do campus, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes do Conselho Gestor, mantida a proporcionalidade entre graduação e pós-graduação;

VI - representantes dos servidores técnicos e administrativos que desenvolvam atividades no campus, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes do Conselho Gestor, limitado ao máximo de três;

VII - um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Conselho Gestor e nomeado pelo Reitor.

§ 1º - Para os fins do presente artigo, o Regimento de cada campus definirá quais são as Unidades e órgãos que constituem sua estrutura.

§ 2º - O Conselho Gestor elegerá seu Presidente dentre os membros previstos no inciso II deste artigo e seu Vice-Presidente dentre os membros previstos nos incisos II e IV deste artigo, ambos, com mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 3º - O Vice-Presidente do Conselho Gestor substituirá o Presidente em seus impedimentos e ausências.

§ 4º - Em caso de vacância da função de Presidente ou de Vice-Presidente, proceder-se-á a nova eleição e o membro eleito completará o período de mandato.

§ 5º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos IV e VI será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 6º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos V e VII será de um ano, permitida uma recondução.

§ 7º - Os membros eleitos serão substituídos, em suas faltas, impedimentos ou no caso de vacância, pelos respectivos suplentes.

§ 8º - Os membros referidos nos incisos I e II serão substituídos, em seus impedimentos e ausências, pelos respectivos substitutos legais.

§ 9º - Nos campi da Área Capital-Leste e de Lorena, a representação docente será composta por oito representantes docentes de cada Unidade e órgão que constituem a estrutura do campus, eleito por seus pares.

§ 10 - Nos campi de Bauru, Fernando Costa e Luiz de Queiroz, a representação docente será composta por quatro representantes docentes de cada Unidade e órgão que constituem a estrutura do campus, eleito por seus pares.

§ 11 - Nos campi do Quadrilátero Saúde-Direito e de São Carlos, a representação docente será composta por dois representantes docentes de cada Unidade e órgão que constituem a estrutura do campus, eleito por seus pares.

§ 12 - No campus de Ribeirão Preto, a representação docente será composta por um representante docente de cada Unidade e órgão que constituem a estrutura do campus, eleito por seus pares."

Artigo 7º - O art. 27-C passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 27-C - Ao Conselho Gestor dos campi compete: (NR)

I - promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do campus, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;

II - (suprimido)

III - opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do campus;

IV - opinar sobre a alienação, transferência ou ocupação de bens imóveis, que a ele estejam sujeitos;

V - deliberar sobre aceitação de doações e legados, quando não clausulados, encaminhando sua decisão, se favorável, ao Reitor para as providências cabíveis;

VI - propor modificações ao Regimento do campus, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Conselho Universitário;

VII - deliberar sobre a utilização do solo e áreas comuns;

VIII - definir normas de segurança no campus, de acordo com as diretrizes e metas fixadas pela Superintendência de Prevenção e Proteção Universitária;

IX - opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do campus;

X - estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo campus, bem como nos demais espaços do campus, não próprios das Unidades e Órgãos;

XI - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

XII - deliberar sobre os relatórios de atividades da Prefeitura, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Reitor;

XIII - convocar, por meio de seu presidente, as eleições dos representantes que comporão o Conselho Gestor do campus."

Artigo 8º - O art. 28 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 28 - Os Regimentos dos campi serão elaborados pelos respectivos Conselhos Gestores e submetidos à apreciação do Co. (NR)"

Artigo 9º - O art. 30 e seu parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 30 – Em cada campus será elaborado um Plano Diretor Territorial por sua Prefeitura, com apoio da Superintendência do Espaço Físico, com emprego de metodologias de democracia participativa.

Parágrafo único - Os Planos Diretores Territoriais serão submetidos ao Co, ouvido o respectivo Conselho Gestor. (NR)"

Artigo 10 - Ficam mantidos os atuais mandatos dos membros dos Conselhos Gestores até o seu término, entrando em vigor as disposições desta Resolução a partir dos novos mandatos.

Parágrafo único - Para as categorias de membros que não integram os Conselhos Gestores na data da entrada em vigor desta Resolução, deverão ser realizadas eleições no prazo de 60 dias.

Artigo 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os seguintes dispositivos do Regimento Geral:

I - os itens 3, 4-A, 7, 11 e 14 do inciso I do art. 6º;

II - a Seção XIII do Capítulo VI do Título II e seus artigos 37 e 38;

III - os artigos 26-A, 27-A, 27-B e 31;

IV - o artigo 3º das Disposições Transitórias. (Proc. USP n.º 22.1.15897.1.3).

RESOLUÇÃO Nº 8388, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Altera dispositivo do Regimento do Instituto de Psicologia.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 07 de março de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 24 do Regimento do Instituto de Psicologia, baixado pela Resolução nº 4089, de 21 de junho de 1994, fica acrescido do inciso VII e os §§ 3º e 4º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 24 - (...)

I - (...)

VII - um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. (NR)

(...)

§ 3º - Os membros mencionados nos inciso VI e VII serão eleitos por seus pares, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções. (NR)

§ 4º - As eleições dos membros referidos nos incisos de II a VII serão realizadas de acordo com o disposto no Regimento Geral da USP. (NR)"

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Proc. 2020.1.355.47.1)

PORTARIA GR 7942, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de regime de trabalho de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º – O regime de trabalho do cargo de Professor Doutor 1237284, ref. MS-3, da PG do QDUSP, distribuído pela Portaria GR 7.872/2023 junto ao Departamento de Alimentos e Nutrição Experimental da Faculdade de Ciências Farmacêuticas, fica alterado de RTC para RDIDP.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 22.1.1002.9.4).

PORTARIA GR 7943, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre redistribuição de cargo de Professor Doutor.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, 1, do Estatuto, baixa a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - O cargo de Professor Doutor 1240692, criado pela Lei 14.782/2012 e distribuído pela Portaria GR 7.882/2023, fica redistribuído do Departamento de Fisiologia e Biofísica do Instituto de Ciências Biomédicas para o Departamento de Fisiologia da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação (Proc. USP 23.1.248.17.1).

Portaria do Reitor, de 09/03/2023

Designando, nos termos do inciso IV do artigo 3° da Lei Federal 10.520/2002, combinado com o disposto no inciso IV do artigo 3° do Decreto Estadual 47.297/2002, e alínea "b", inciso I, do artigo 1° da Portaria GR 6.561/2014, FABIO BATISTA DOS SANTOS (Certificação USP 22/2005), MANUEL RODRIGUES DE FIGUEIREDO FILHO (Certificação FUNDAP 213332), PAULO ROBERTO DOS SANTOS (Certificação FUNDAP 306783) e REGIANE DAVID (Certificação FUNDAP 163903), para atuarem como Pregoeiros nos procedimentos licitatórios a serem instaurados no Museu Paulista da USP, através da modalidade de pregão em ambiente eletrônico e/ou presencial, conforme suas respectivas formações/capacitações, objetivando a aquisição de bens e contratação de serviços necessários para a conclusão do projeto de modernização do Museu do Ipiranga; para compor a Equipe de Apoio, ficam designados CLAUDIA FERNANDA DAVID TOLEDO, DEBORA FORMENTI, LUCIANO ANTONIO BERALDO, MARCIO DA SILVA PEREIRA, ROBSON DO NASCIMENTO, SHIRLEY RIBEIRO DA SILVA e VÂNIA CARNEIRO DE CARVALHO; os pregoeiros acima designados poderão atuar como suplente de Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio; esta Portaria vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua publicação; declarando cessados, outrossim, a contar da mesma data, os efeitos da Portaria de designação de Pregoeiros do referido Museu de 06/04/2022, publicada no D.O.E. de 07/04/2022; Proc. USP 22.1.48.33.3.

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA - CENA/USP

4º TERMO ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO Nº 04/2019 – CENA/USP

PROCESSO Nº 19.1.213.64.0

COMPRA Nº 55137/2019

4º. TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA - USP E A EMPRESA FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS (SIG).

AOS 13 DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2023, A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE ENERGIA NUCLEAR NA AGRICULTURA – CENA - USP, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB N.º 63.025.530/0083-50, LOCALIZADO NA AV. CENTENÁRIO, 303 – SÃO DIMAS – PIRACICABA – SP – CEP 13.416-000, NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU DIRETOR PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR, POR DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, NOS TERMOS DA PORTARIA GR Nº 6561, DE 16 DE JUNHO DE 2014, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATANTE E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME, CNPJ Nº 03.780.462/0001-67 SEDIADA À AV. DR. TEIXEIRA DE BARROS, 805 – VILA PRADO - CEP. 13574-033 – SÃO CARLOS/SP, REPRESENTADA NA FORMA DE SEU ESTATUTO SOCIAL PELO SÓCIO PROPRIETÁRIO, SENHOR REGINALDO LOTTO, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ATUALIZAÇÕES POSTERIORES E DEMAIS PORTARIAS VIGENTES NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, ESTANDO AS PARTES VINCULADAS A DISPENSA DE LICITAÇÃO, ASSINAM O PRESENTE ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SOFTWARE S.I.G. – SISTEMA DE INFORMAÇÕES GERENCIAIS, OBEDECENDO AS SEGUINTES DISPOSIÇÕES:

CLAUSULA I – DA VIGENCIA

1.1. O PRESENTE CONTRATO FICA PRORROGADO PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONSECUTIVOS E ININTERRUPTOS, A CONTAR DE 1º/05/2023, CONSOANTE PERMISSIVA CONTIDA NO ART. 57, III, DA LEI NO 8.666/93, BEM COMO NA CLÁUSULA 3.1. DO CONTRATO Nº 04/2019 – CENA/USP.

CLAUSULA II - DO VALOR E DA VERBA

2.1. O VALOR MENSAL A SER PAGO PELO PRESENTE CONTRATO É DE R$ 583,90(QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E NOVENTA CENTAVOS). O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R$ 7.006,80 (SETE MIL, SEIS REAIS E OITO CENTAVOS), PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DESTE AJUSTE. A DESPESA RESULTANTE DESTE ADITIVO CORRERÁ A CONTA DOS RECURSOS CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DA CONTRATANTE, DE CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO PARÁGRAFO 2° DO ARTIGO I2 DA LEI 10.320, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968, CUJO ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.40.90 SERVIÇOS, PROGRAMAS E APLICATIVOS DE INFORMÁTICA, DO GRUPO 12.364.1043.5305 CONSTANDO DA RESPECTIVA NOTA DE EMPENHO OBSERVADA A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

EM 2020 R$ 5.255,10 (CINCO MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DEZ CENTAVOS)

EM 2021 R$ 1.751,70 (UM MIL SETECENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SETENTA CENTAVOS)

PERMANECEM INALTERADAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO DE ADITAMENTO EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR.

PIRACICABA, 13 DE MARÇO DE 2023.

CONTRATANTE:

PROF. DR. ERNANI PINTO JUNIOR

DIRETOR DO CENA – USP

CONTRATADA:

REGINALDO LOTTO

FRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME

EDITORA DA USP

EDITORA DA USP

Despacho do Diretor-Presidente, de 08-03-2023

Ratificando o Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ressaltando que a responsabilidade pela justificativa técnica é do emitente.

Unidade interessada: Editora da Universidade de São Paulo

Processos Contratados:

2023.1.118.91.0 - Caio Márcio Poletti Lui Gagliardi

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sexta-feira, 10 de março de 2023 às 05:01:55